



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Centro Médico de Ribeirão Preto, Seção Regional da Associação Paulista de Medicina, com área de ação em Ribeirão Preto e região, fundado em 25 de abril de 1934, reconhecido como órgão de utilidade pública municipal (Lei nº 147 de 04/07/1950), estadual (Lei nº 8.621 de 11/01/1965 publicada em 13/01/1965) inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social (Processo nº 23002.003.441/90-41 – Seção realizada em 18/02/1991), é Sociedade Civil de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, à rua Thomaz Nogueira Gaia, nº 1275, e se regerá pelo presente Estatuto. Será denominado “CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO – REGIONAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA”.

Parágrafo Único: Os símbolos do Centro Médico são: o Escudo e a Bandeira. O primeiro descrito e devidamente caracterizado na ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de julho de 1939, e a Segunda, igualmente descrita e caracterizada na ata da Assembléia realizada em 25 de abril de 1998.

Artigo 2º - São órgãos constitutivos do Centro Médico:

- a - Assembléia Geral
- b - Conselho Fiscal
- c - Conselho Deliberativo
- d - Diretoria
- e - Departamentos
- f - Comissões

Artigo 3º - São instrumentos normativos do Centro Médico:

- a - Estatuto
- b - Regimento
- c - Regulamentos

Artigo 4º - O Centro Médico de Ribeirão Preto tem a finalidade de promover a união de seus membros e a defesa de seus justos interesses éticos, científicos, sociais e culturais, bem como integrar-se à comunidade participando ou promovendo ações e eventos de caráter social, educacional, cultural e voluntário. Também deverá representar seus associados, quando por eles solicitado, na defesa de seus interesses junto aos poderes constituídos, públicos ou não.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º - O Quadro Social do Centro Médico é constituído pelo conjunto de seus associados, que pertencem a 7 (sete) categorias: Efetivo Fundador, Efetivo, Efetivo Emérito, Benemérito, Honorário, Acadêmico e Agregado.

Artigo 6º - São associados efetivos fundadores do Centro Médico, os médicos que assinaram a ata de sua fundação.

Artigo 7º - São associados efetivos os médicos comprovadamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em pleno gozo de seus direitos, que residam ou trabalhem na área de abrangência do Centro Médico e que cumpram as exigências estatutárias e regimentais.

Parágrafo 1º - Aos associados efetivos, após atingir a idade de 70 (setenta) anos, e que tenham contribuído ininterruptamente, no mínimo durante 25 (vinte e cinco) anos, ficará assegurado o direito à isenção do pagamento das mensalidades a eles atribuídas. Tal isenção deverá ser solicitada à Diretoria executiva.

Parágrafo 2º - A aqueles que atingirem os 25 (vinte e cinco) anos de contribuição ininterrupta sem, entretanto terem completado os 70 (setenta) anos de idade, será automaticamente outorgado o Diploma de Associado Emérito e a eles entregue em cerimônia especial durante as comemorações do Dia do Médico, em cada ano.

Artigo 8º - O título de associado benemérito será outorgado a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Centro Médico e será conferido após proposta escrita, devidamente justificada, e aprovada em reunião do Conselho Deliberativo por 2/3 dos membros presentes.

Artigo 9º - O título de associado honorário será outorgado a qualquer pessoa de mérito comprovado e será conferido após proposta escrita, devidamente justificada, e aprovada em reunião do Conselho Deliberativo por 2/3 dos membros presentes.

Artigo 10º - Associado Acadêmico é aquele que esteja cursando Faculdade de Medicina em Ribeirão Preto, admitido na forma regimental. O associado acadêmico deverá renovar sua admissão no início de cada ano letivo.

Artigo 11º - Associado Agregado é aquele que não sendo médico, aprovado na forma Regimental, pagante, participa das atividades sociais, recreativas e culturais, sem direito de votar e ser votado.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São direitos dos associados:

Frequentar a sede social e desfrutar de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelo Centro Médico a seus associados, de acordo com as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.

Artigo 13º - Constitui dever dos associados:

- a - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.
- b - Comparecer às Assembléias anuais convocadas por quem de direito e, necessariamente a cada três anos para as eleições de nova Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Artigo 14º - Estará sujeito à punição o associado que desrespeitar este Estatuto, o regimento e as normas regulamentares do Centro Médico.

Artigo 15º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

- a - Advertência reservada.
- b - Censura Pública.
- c - Suspensão do quadro social.
- d - Eliminação do quadro social.
- e - Multa por não comparecimento, sem justificativa, às Assembléias para eleição das novas Diretorias.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16º - A estrutura administrativa do Centro Médico é constituída de órgãos diretivos e órgãos auxiliares e de assessoria de direção com funções definidas e delimitadas neste Estatuto e demais normas, através das quais o quadro social exerce a sua vontade.

Parágrafo 1º - São órgãos diretivos: a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Parágrafo 2º - São órgãos auxiliares e de assessoria da direção: os Departamentos e as Comissões.

Parágrafo 3º - É órgão de fiscalização: o Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Nenhum cargo exercido pelos associados nos órgãos da estrutura administrativa do Centro Médico será remunerado.

Artigo 18º - É vedado:



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

1 – É vedado o acúmulo de cargo nos Conselhos Deliberativo, Fiscal com os de Diretoria do Centro Médico.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - A Assembléia Geral, constituída de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, é órgão diretivo soberano do Centro Médico, podendo, dentro dos limites da legislação vigente e deste estatuto, deliberar sobre quaisquer assuntos e atos sociais, competindo-lhe privativamente:

- a - Eleger, empossar e destituir a Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- b - Emendar ou reformar este estatuto e resolver sobre matéria não prevista no mesmo.
- c - Apreciar o relatório anual da Diretoria após pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- d - Deliberar, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Deliberativo.
- e - Deliberar sobre doação, compra, venda ou permuta de bens imóveis, constituição de ônus sobre bens imóveis e aquisição de bens por doação com encargo.
- f - Deliberar sobre a dissolução da Sociedade.
- g - Deliberar sobre outras questões propostas pelo Conselho Deliberativo.
- h - Para deliberar sobre a destituição prevista na alínea “a” deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinária ou Extraordinariamente e seus trabalhos serão conduzidos na forma deste Estatuto.

Artigo 21º - A Assembléia Geral convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter Ordinário, obrigatoriamente, uma vez ao ano, até 31 de outubro, competindo-lhe:

a - Apreciar e deliberar sobre o orçamento e proceder ao exame do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras das contas de Receita e Despesa da Entidade e do parecer do Conselho Fiscal.

b - De três em três anos, na segunda quinzena de agosto eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

c – De três em três anos, até o dia 31 de outubro, no mesmo dia da Assembléia Ordinária a que se refere a alínea “a” desse artigo, para também empossar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estatutário sem que o Presidente do Conselho Deliberativo convoque a Assembléia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, por um Conselheiro indicado pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, por um membro indicado pela maioria do Conselho Fiscal ou por um associado efetivo designado por 20% (vinte por cento) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Artigo 22º - A Assembléia Geral Ordinária para a posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos, será pública, terá caráter solene, será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, não comportará votações e dela poderão participar pessoas estranhas ao quadro social devidamente convidada, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo declarar empossados os eleitos.

Artigo 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo por decisão própria ou a requerimento da Diretoria, da maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou de 20 % (vinte por cento) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Decorridos 15 (quinze) dias da entrega do requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, sem que tenha sido providenciada a convocação da Assembléia Geral, a mesma poderá ser feita pelo encabeçador do requerimento.

Artigo 24º - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicado em jornal local com antecedência mínima de 07 (sete) dias e do qual constarão a data e hora de sua instalação e os itens da ordem do dia.

Artigo 25º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois do horário previsto para a primeira convocação, com a presença de um terço dos associados, ou uma hora após a segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - A assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho ou por outro membro presente eleito pela mesma.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será Secretariada pelo Secretário do Conselho Deliberativo, ou na sua falta ou impedimento, por outro membro presente eleito pela mesma.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral deliberará pela maioria de votos dos presentes, respeitadas as exceções constantes deste Estatuto.

Parágrafo 4º - A votação será pública e simbólica, podendo, por deliberação da maioria dos presentes, ser secreta e/ou nominal, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 5º - O associado não poderá votar em matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral deliberará sob a forma de resoluções das quais seu Presidente dará conhecimento ao Conselho Deliberativo e à Diretoria para as providências cabíveis.

Artigo 26º - Encerrada a Assembléia Geral, será lavrada a ata pelo Secretário, a qual será assinada por todos os membros da mesa.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Parágrafo Único - Para correções e impugnações a ata ficará à disposição dos associados que participaram da Assembléia Geral, na secretaria da sede social, durante 15 (quinze) dias, findos os quais será considerada aprovada, se não houver correções ou impugnações. Se as houver, serão discutidas e votadas no início da primeira Assembléia Geral seguinte.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo, renovável de três em três anos, é constituído de 18 (dezoito) Conselheiros eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - Será admitida a reeleição de Conselheiros.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com atribuições constantes deste Estatuto e do Código Eleitoral, eleitos na primeira reunião ordinária após a posse, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- b - Aprovar o Regimento Interno.
- c - Receber relatório da Diretoria, ao final do exercício, emitindo parecer sobre o mesmo e remetê-lo a Assembléia Geral.
- d - Emitir parecer, para ser submetido à Assembléia Geral, sobre doação, venda ou permuta de bens imóveis, constituição de ônus sobre imóveis e aquisição de bens por doação com encargo.
- e - Homologar contratos referentes a arrendamento de serviços próprios do Centro Médico.
- f - Aplicar penas disciplinares na forma do artigo 14.
- g - Julgar, em grau de recurso, sobre aplicações de penas disciplinares.
- h - Suspender ou excluir do quadro social, os associados em atraso no pagamento da anuidade.
- i - Deliberar, em grau de recurso, sobre a admissão e demissão de associado efetivo.
- j - Deliberar, sobre a concessão de títulos de associado benemérito e de associado honorário.
- l - Conceder licença a membro da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias.
- m - Conceder licença a Conselheiro.
- n – Homologar valor da anuidade a ser cobrada dos associados, sugerida pelo Conselho Fiscal.
- o - Deliberar, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembléia Geral, sobre a orientação a ser seguida pelo Centro Médico, quanto a assunto de interesse da Entidade, da categoria médica ou do público em geral.
- p - Determinar o valor da multa a ser cobrada dos associados que faltarem a Assembléia de eleição de nova Diretoria, sem justificativa.
- q - Avaliar e dar resolução final, em grau de recurso, do pedido de constituição de nova divisão do Departamento Científico.

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho convocará as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 2º - Os itens da ordem do dia da reunião ordinária serão levados a conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por iniciativa própria, a requerimento da maioria dos Conselheiros ou a requerimento da Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de comunicação verbal a cada Conselheiro e de Edital afixado na sede social, do qual constarão a data e hora de início da reunião e os itens da ordem do dia.

Parágrafo 4º - O Presidente do Centro Médico poderá ser convocado a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho conduzir-se-ão conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 6º - Respeitadas as exceções constantes deste Estatuto, o Conselho deliberará por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo a seu Presidente, além do voto ordinário, o de desempate, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo deliberará sob a forma de resoluções, das quais seu Presidente dará conhecimento à Diretoria para as providências cabíveis.

Artigo 29º - Encerrada a reunião do Conselho Deliberativo será lavrada ata pelo Secretário do Conselho, a qual, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único: Para correções e impugnações a ata ficará à disposição dos Conselheiros presentes à reunião, na secretaria da sede social, durante 15 (quinze) dias, findos os quais será considerada aprovada, se não houver correções ou impugnações; se as houver, será discutida e votada no início da reunião seguinte.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros titulares, pelos Presidentes da Entidade, do Conselho Deliberativo ou pelo Coordenador do Conselho Fiscal.

Artigo 33º - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, ao início de cada gestão, o seu Coordenador.

Artigo 34º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presentes a maioria de seus membros titulares.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Artigo 35º - Qualquer dos Diretores, funcionários, prestador de serviços, participará das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, se convocado.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da Entidade e matérias correlatas, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:

- a - Valores das contribuições dos associados, taxas e demais receitas.
- b - Despesas dos diferentes setores de atividades.
- c - Orçamento de cada exercício.
- d - Balancetes e balanços gerais.
- e - Inventários de bens.
- f - Auditoria contábil.

Parágrafo Único: Os relatórios anuais enviados pela Diretoria até 15 de setembro de cada ano, deverão ser devolvidos até o dia 30 de setembro para apreciação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Artigo 37º - A Diretoria é o órgão executivo do Centro Médico, competindo-lhe todos os atos de gestão e administração que não sejam atribuídos à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo, dentre os quais se enunciam os seguintes:

- a - Elaborar relatório anual.
- b - Analisar o balancete mensal.
- c - Encaminhar os balanços patrimonial e financeiro anuais à apreciação dos Conselhos Fiscal, e a seguir ao Conselho Deliberativo, após análise.
- d - Encaminhar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, anualmente, à apreciação dos Conselhos.
- e - Contratar e demitir funcionários, estipulando-lhes salários e atribuições.
- f - Promover a admissão de associado efetivo.
- g - Aplicar penas disciplinares na forma do artigo 15.
- h - Conceder licença a Diretor por até 60 (sessenta) dias.
- i - Instituir ou não premiação para ser sorteada entre os associados que comparecerem às Assembléias de eleição de nova Diretoria, como forma de estímulo ao comparecimento.
- j - Encaminhar mensalmente relatório ao Conselho Deliberativo, informações sobre a variação do quadro social, licenças etc.
- k – Avaliar e eventualmente aprovar pedido de constituição de nova divisão do Departamento Científico. Para tanto, levar em consideração os artigos 57º - parágrafos 1º e 5º.

Artigo 38º - A Diretoria é composta de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o Diretor que, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Presidente, faltar a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 39º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Parágrafo 1º - Ao final de cada reunião ordinária, o Presidente convocará a Diretoria para a reunião ordinária seguinte.

Parágrafo 2º - Os itens da ordem do dia da reunião ordinária serão levados a conhecimento dos Diretores com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos Diretores, com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de comunicação verbal a cada Diretor, sobre a data, horário e a ordem do dia.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria conduzir-se-ão conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 5º - Respeitadas as exceções constantes deste Estatuto, a Diretoria deliberará por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 6º - Da reunião da Diretoria será lavrada ata, a qual, após lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelos Diretores presentes à reunião.

Artigo 40º - Ocorrerá a vacância de cargo da Diretoria por morte, renúncia ou perda de mandato de seu titular.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Deliberativo declarar a vacância nos dois primeiros casos e à Assembléia Geral, no último.

Parágrafo 2º - Declarada a vacância, o titular do cargo será substituído por seu substituto estatutário e para o cargo deste será eleito novo titular, se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, ou designado pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato.

Artigo 41º - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente:

- a - Representar o Centro Médico em Juízo ou fora dele.
- b - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- c - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- d - Requerer por delegação da Diretoria, convocação extraordinária da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- e - Participar, quando convocado, das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- f - Movimentar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias do Centro Médico.
- g - Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, balancetes mensais, balanços anuais, previsões orçamentárias, autorizações de despesas, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos.
- h - Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, a correspondência do Centro Médico, atas de reuniões da Diretoria e relatórios anuais.
- i - Encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os balanços anuais, as previsões orçamentárias e os relatórios anuais.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

j - Superintender todas as atividades do Centro Médico e administrar seu patrimônio tomando todas as medidas que julgarem necessárias, de acordo com as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e na forma deste Estatuto.

l - Escolher assessoria jurídica, constituir advogado e designar assessores técnicos.

Artigo 42º - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e ao Segundo Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente.

Artigo 43º - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Primeiro Secretário:

- a - Superintender os serviços da secretaria.
- b - Manter sob sua guarda os livros de secretaria, arquivos e registros de associados.
- c - Encarregar-se da correspondência do Centro Médico, redigindo-a ou fazendo redigi-la e assinando-a juntamente com o Presidente.
- d - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas.
- e - Elaborar os relatórios anuais da Diretoria, assinando-os, após aprovadas por esta, juntamente com o Presidente.

Artigo 44º - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Segundo Secretário:

- a - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.
- b - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas.

Artigo 45º - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a - Administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria e sob a fiscalização do Conselho Fiscal.
- b - Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Entidade.
- c - Executar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando, conjuntamente com o mesmo, os cheques emitidos pela Entidade.
- d - Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade.
- e - Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado.
- f - Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária.
- g - Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando-os ao patrimônio do Centro Médico e zelando pela guarda dos respectivos documentos.
- h - Expedir notificações aos associados em atraso.
- i - Emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais do Centro Médico.
- j - Elaborar, junto com o Presidente, os relatórios de previsão orçamentária para o próximo exercício, bem como os demais relatórios que devem ser encaminhados aos Conselhos.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Artigo 46º - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Segundo Tesoureiro:

- a - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- b - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES

Artigo 47º - As comissões são órgãos assessores da Diretoria, com atribuições de caráter opinativo, consultivo e executivo.

Parágrafo 1º - No exercício de suas atribuições de caráter opinativo e consultivo, as Comissões emitirão pareceres em relatórios encaminhados à Diretoria.

Parágrafo 2º - As atribuições de caráter executivo serão exercidas conforme as normas estatutárias e regimentais do Centro Médico.

Artigo 48º - Cada Comissão será constituída por 3 (três) a 5 (cinco) associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, indicados pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo, dentre os quais será eleito o Coordenador.

Artigo 49º - As Comissões reunir-se-ão por convocação do Presidente do Centro Médico, do respectivo Coordenador ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao respectivo Coordenador, além do voto ordinário, o de desempate, vedado o voto por procuração.

Artigo 50º - As Comissões são de 02 (dois) tipos:

I – Comissão de Ética, de caráter permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares que terão seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo com função opinativa e consultiva, cabendo-lhe julgar os aspectos morais dos associados em relação a entidade e à sociedade.

II – Comissões Especiais, de existência transitória, criadas pela Diretoria com finalidades específicas, sendo seus membros escolhidos pela mesma 'ad referendum' do Conselho Deliberativo e extinguir-se-ão quando resolvidas as questões que motivaram sua criação.

SEÇÃO VI – DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 51º - Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria encarregados da execução de tarefas específicas decorrentes das finalidades do Centro Médico, sem autonomia administrativa.

Parágrafo 1º - Os Departamentos terão Regimento próprio aprovado pela Diretoria com "referendum" do Conselho Deliberativo, podendo ter Divisões.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Parágrafo 2º - No desempenho de suas atividades, os Departamentos valer-se-ão de recursos e métodos que submeterão previamente à aprovação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes das atividades programadas, os Departamentos poderão cobrar taxas dos participantes, as quais deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Poderá haver atividades das quais participem pessoas alheias ao quadro social, inclusive não pertencentes à categoria médica.

Parágrafo 5º - A receita dos Departamentos e suas Divisões constará do orçamento do Centro Médico, devendo ser movimentada através de conta bancária deste, mas será contabilizada separadamente, na rubrica do respectivo Departamento.

Parágrafo 6º - Os Departamentos e suas Divisões deverão prestar contas de sua receita e despesa, em forma contábil, à Diretoria, com documentação específica, periodicamente, conforme determinar o Regimento.

Parágrafo 7º - O Balanço dos Departamentos e Divisões integrarão o Balanço Geral do Centro Médico.

Artigo 52º - São os seguintes os Departamentos do Centro Médico:

- I - Departamento Social
- II - Departamento Cultural
- III - Departamento de Previdência
- IV - Departamento de Serviços Gerais
- V - Departamento Científico
- VI - Departamento de Comunicação
- VII - Departamento de Esportes e Lazer
- VIII - Departamento de Defesa Profissional
- IX - Departamento Jurídico
- X - Departamento de Benefícios
- XI - Departamento de Ação Comunitária
- XII - Departamento de Acadêmicos de Medicina

Artigo 53º - O Departamento Social tem por atribuição promover a união do corpo associativo e seus familiares, através de eventos sociais, cumprindo o disposto no artigo 4º, cabendo-lhe organizar e levar a efeito reuniões de caráter social.

Artigo 54º - O Departamento Cultural tem por fim promover atividades culturais.

Artigo 55º - O Departamento de Previdência tem por fim promover planos securitários aos associados e seus dependentes.

Artigo 56º - O Departamento de Serviços Gerais tem por atribuição o gerenciamento dos serviços internos do Centro Médico.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Artigo 57º - O Departamento Científico tem por fim estimular, coordenar e fiscalizar as atividades científicas do Centro Médico.

Parágrafo 1º - O Departamento Científico poderá ter tantas Divisões quantas forem necessárias, porém não mais do que uma para cada especialidade médica, ou atividade médica aceita como ética. No momento do Registro desse Estatuto, além das Divisões Científicas Tradicionais estão autorizadas as Divisões de Medicina Psicossomática, Hipniatria, Auditoria Médica e Acupuntura.

Parágrafo 2º - Cada Divisão Científica terá a denominação da respectiva especialidade médica, ou área de atuação.

Parágrafo 3º - Respeitados os princípios Estatutários e Regimentais, as Divisões do Departamento Científico terão autonomia funcional e reger-se-ão pelo respectivo Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Cada Divisão terá um encarregado escolhido por seus pares.

Parágrafo 5º - Para criação de uma Divisão Científica é necessário que 10 (dez) ou mais associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, o requeiram por escrito ao Departamento Científico, que após parecer, encaminhará o requerimento à Diretoria para deliberação final.

Artigo 58º - São atribuições do Departamento de Comunicação:

- a - Promover a edição das publicações do Centro Médico, exercendo as funções de conselho editorial das mesmas.
- b - Promover o contato da Diretoria do Centro Médico com órgãos de comunicação.
- c - Promover a publicidade, interna e externamente, das atividades do Centro Médico.
- d - Sempre que solicitado, assessorar a Diretoria em assuntos de sua atribuição.

Parágrafo Único: As matérias de caráter opinativo não assinadas das publicações do Centro Médico serão de responsabilidade do Departamento de Comunicação e deverão seguir as diretrizes dos órgãos diretivos da Entidade.

Artigo 59º - O Departamento de Esportes e Lazer tem por fim promover, organizar e coordenar as atividades desportivas e de lazer do Centro Médico.

Artigo 60º - O Departamento de Defesa Profissional tem por fim coordenar as atividades de defesa dos interesses profissionais dos associados e da categoria conforme diretrizes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Artigo 61º - O Departamento Jurídico tem por fim prestar assessoria jurídica ao Centro Médico, de acordo com diretrizes emanadas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Artigo 62º - O Departamento de Benefícios tem por fim prestar serviços de interesse pessoal aos associados e seus dependentes através de atividades comerciais que os beneficiem.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

Artigo 63º - O Departamento de Ação Comunitária tem por fim efetuar ações específicas junto à comunidade.

Artigo 64º - O Departamento de Acadêmicos terá por finalidade congregar os estudantes de Medicina, das várias Faculdades de Medicina da cidade, que poderão desenvolver atividades científicas e participar dos Congressos Anuais da Associação Paulista de Medicina, Jornadas Acadêmicas, etc.

SEÇÃO VII – DAS SUBSEDES

Artigo 65º - Nos municípios de abrangência do Centro Médico, com mais de vinte associados efetivos, poderá haver uma estrutura administrativa denominada Sub-sede do Centro Médico.

Parágrafo 1º - A Sub-sede terá um coordenador indicado pela Diretoria do Centro Médico e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A criação da Sub-sede terá por objetivo permitir ao Centro Médico melhor desempenho no cumprimento de suas finalidades no respectivo município e melhor atendimento aos associados ali residentes.

Parágrafo 3º - A Sub-sede será referendada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria ou a requerimento da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos, residentes no município.

Parágrafo 4º - O requerimento dos associados deverá ser encaminhado à Diretoria, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o pedido, nomeando o coordenador, se for o caso, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo “ad referendum”.

Parágrafo 5º - A Sub-sede terá, obrigatoriamente, um Regimento Interno, que será aprovado pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

As eleições para o preenchimento dos cargos que comporão a Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo junto ao Centro Médico de Ribeirão Preto, realizar-se-ão no mês de agosto, a cada 3 (três) anos, simultaneamente com as eleições da Associação Paulista de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

Artigo 66º - As eleições se farão em conformidade com este Estatuto, com o Código Eleitoral do Centro Médico de Ribeirão Preto e com as normas exaradas pelos órgãos competentes.

Artigo 67º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e Diretoria.

SEÇÃO VIII - DA CONVOCAÇÃO

Artigo 68º - A Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados, por meio de periódico com circulação na cidade de Ribeirão Preto, do (s) dia (s), horário (s) e local (is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

SEÇÃO IX - DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Artigo 69º - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) ser associado efetivo da entidade, inscrito até a data de 30 de março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado, até a data das eleições, os 06 (seis) primeiros meses da contribuição anual respectiva.

§ 1º Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 2º O candidato ao cargo dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria, deve ser associado efetivo da entidade inscrito há pelo menos 01 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 3º Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

SEÇÃO X - DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 70º - Os candidatos organizarão chapas que deverão, obrigatoriamente, conter os nomes de todos os candidatos para os cargos dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria do Centro Médico de Ribeirão Preto, sendo que todos estes candidatos devem ser elegíveis para os cargos respectivos, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedada aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente.

§ 2º - Somente serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência dos seus componentes.

Artigo 71º - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria do Centro Médico de Ribeirão Preto, até 50 (cinquenta) dias antes da data fixada para as eleições, mediante o devido protocolo nesta Secretaria.

Artigo 72º - A Diretoria apreciará a (s) chapa (s) inscrita (s) e emitirá parecer sobre a regularidade da (s) mesma (s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação e, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes proclamará a (s) chapa (s) inscrita (s) e as condições que deverão ser satisfeitas para que a (s) chapa (s) em situação irregular possa (m) ser considerada (s) inscrita (s).

Parágrafo Único - A regularização mencionada no “caput” deverá ser efetuada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação da Diretoria. E A Diretoria analisará as eventuais regularidades efetuadas, emitindo parecer que proclamará a (s) chapa (s) inscrita (s), no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes.

Artigo 73º - A desistência ou morte de algum dos componentes da (s) chapa (s) já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes este Estatuto.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

SEÇÃO XI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 74º - As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria e por representantes autorizados das chapas concorrentes.

Artigo 75º - A votação poderá ser realizada presencialmente na secretaria do Centro Médico ou por via eletrônica através do site www.centromedicorp.org.br, conforme Edital de Convocação a ser emitido em 60 (sessenta) dias antes das eleições, por meio de periódico com circulação na cidade de Ribeirão Preto, do (s) dia (s), horário (s) e local (is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

§ 1º - O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, não se admitindo voto por procuração.

§ 2º Serão considerados nulos os votos em desacordo com este Estatuto Social, com o Código Eleitoral do Centro Médico e com as normas eleitorais exaradas pelos órgãos competentes.

§ 3º Somente poderão votar os Associados que preencherem os requisitos previstos no artigo 69 deste Estatuto.

§ 4º No caso da votação ser por via eletrônica, esta poderá ser feita durante o período de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estipulada pela AMB.

SEÇÃO XII - DA APURAÇÃO

Artigo 76º - A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término ininterruptamente.

§ 1º A apuração deverá ser pública.

§ 2º Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.

§ 3º O Centro Médico de Ribeirão Preto deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria Geral da APM, por qualquer meio de comunicação, os resultados das eleições da Entidade, devendo remeter as cópias das atas de votação e apuração, bem como a cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria eleita, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da votação.

§ 4º Cada uma das chapas inscritas poderá indicar até 02 (dois) associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para servirem como fiscais da apuração.

SEÇÃO XIII - DA POSSE

Artigo 77º - A posse dos eleitos se dará da forma a seguir: dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em Assembleia Ordinária, no mês de outubro consecutivo às eleições, pelo Presidente do exercício findo.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 78º - O patrimônio do Centro Médico é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Sociedade ou a ela doados ou legados.

Artigo 79º - A receita do Centro Médico é constituída de:

a - Anuidades pagas pelos associados.



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

- b - Taxas recebidas.
- c - Renda patrimonial.
- d - Renda de serviços.
- e - Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas.
- f - Verbas e subvenções de entidades e instituições públicas.
- g - Outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A anuidade será fixada pelo Conselho Fiscal e homologada pelo Conselho Deliberativo, com base na Previsão Orçamentária da Diretoria, até 31 de agosto de cada ano para vigor no exercício seguinte que se inicia em 01 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo 2º - A anuidade poderá ser paga à vista, com desconto, no início do exercício ou em parcelas mensais.

Parágrafo 3º - O atraso no pagamento das parcelas mensais implicará em multa a ser fixada pelo Conselho Deliberativo e correção monetária conforme os índices oficiais de inflação.

Parágrafo 4º - Tratando-se de associados que sejam também da APM e da AMB, a cobrança poderá ser conjunta com a destas entidades.

Parágrafo 5º - As taxas serão estabelecidas pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - As rendas de arrendamento serão fixadas nos contratos correspondentes.

Artigo 80º - Constituem despesas do Centro Médico os gastos efetuados pela sociedade necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único: Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente e o Primeiro Tesoureiro conjuntamente e deverão ser comprovadas por notas fiscais, recibos ou outros documentos hábeis.

Artigo 81º - O exercício financeiro do Centro Médico inicia-se em 01 de setembro e encerra-se em 31 de agosto do ano seguinte.

Parágrafo 1º - Em 01 de setembro de cada ano serão realizados o balanço patrimonial e o balanço financeiro, que incluirá o demonstrativo do ativo e passivo.

Parágrafo 2º - Os balanços referidos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados até 15 de setembro à apreciação do Conselho Fiscal. A seguir, até 30 de setembro, será encaminhado ao Conselho Deliberativo que tomará ciência e apresentará a Assembléia Geral, que deverá ser convocada para reunião ordinária até 31 de outubro.

Parágrafo 3º - Mensalmente deverá ser afixado na sede social o balancete do mês anterior, após sua análise pelo Conselho Fiscal; poderá alternativamente ser publicado no meio de comunicação rotineira da Entidade com seus associados (jornal ou revista) desde que tenha circulação mensal ou bimensal.

Parágrafo 4º - No período até 15 de julho de cada ano a Diretoria encaminhará ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária para o exercício seguinte. O Conselho Fiscal terá prazo de 15



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br

dias para emitir parecer e propor eventuais modificações, remetendo ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82º – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

Artigo 83º – É vedado ao Centro Médico e a qualquer de seus órgãos envolver-se em manifestações e questões de caráter político-partidário e religioso.

Parágrafo Único: A proibição constante deste artigo estende-se aos associados ocupantes de cargos no Centro Médico quando, nesta qualidade, estiverem falando em nome da Entidade.

Artigo 84º - A Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá arrendar a terceiros a exploração e execução de serviços do Centro Médico.

Artigo 85º – A dissolução da Sociedade somente poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços), ou mais, dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos presentes a Assembléia Geral Extraordinária convocada, especialmente, para este fim e contando com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de tais associados.

Parágrafo Único: Dissolvida a sociedade, seu patrimônio remanescente, pagas as dívidas e cumpridas as demais obrigações, reverterá a Associação Paulista de Medicina.

Artigo 86º – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de dois terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos presentes a Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados em segunda convocação, 1 (uma) hora após, e em terceira convocação, 1 (uma) hora após a segunda convocação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Até 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia o Conselho Deliberativo deverá apreciar todas as propostas e emitir parecer sobre as mesmas.

Parágrafo 3º - Até 07 (sete) dias antes da data da Assembléia as propostas e respectivos pareceres deverão ser colocados à disposição dos associados na sede social para estudo.

Parágrafo 4º - Se novas propostas forem aceitas durante a Assembléia, esta será suspensa por 10 (dez) dias para apreciação e parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - As propostas aprovadas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual ficará suspensa a Assembléia, para elaborar a redação final, que será apreciada pela Assembléia.

Artigo 87º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselhos



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br/ site: www.centromedicorp.org.br



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br/ site: www.centromedicorp.org.br



Votos
to-SP
ri de Paula

Artigo 87º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" da Assembléia Geral, com base nos princípios gerais de direito.

Artigo 88º - O associado que desejar deixar de pertencer ao quadro social do Centro Médico deverá comunicar, por escrito, à Diretoria, que promoverá seu desligamento. Deverá estar quite com a tesouraria.

Parágrafo Único: - Havendo processo disciplinar em andamento, a Diretoria só promoverá o desligamento na forma deste artigo após resolvido o processo em última instância.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 89º - Ficam em vigor, no que não contrariarem o presente Estatuto, até posterior modificação, os atuais Regimentos Internos e Regulamentos dos Órgãos do Centro Médico.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90º – Aprovado este Estatuto, a Diretoria deverá promover imediatamente, na forma da legislação em vigor, as averbações necessárias no cartório competente.

Artigo 91º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de abril de 2017.

[Handwritten signatures]
Dr. Oswaldo Cruz Franco
Presidente
Dra. Liyoko Okino
1ª Secretária

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Sigrid Eduarda da Silva
Nelson Luiz Milareto
Oficial Delegado
Av. Nova de Julho, 1915 - Jardim América - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3941.3444 - Cep 14015-170
Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 042358 e averbado a margem do registro No. 594, LV. A2.
Ribeirão Preto/SP, 09/06/2017
SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA
Emolumentos: R\$ 535,62 Guia: 023/2017
Inclusos valores devidos ao Estado, Inesp, Registro Civil e Tribunal de Justiça, Fin. Público e ISSQN.

Dr. Sérgio Luiz de Carvalho Paixão
OAB/SP 155.847

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
Plínio Fernandes Calderoni de Paula
Escrivente

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
SILVIA M. COLAVITE PAPASSIDERO - TABELIÃO
AV. NOVE DE JULHO, 1169 - HIGIENÓPOLIS - CEP 14011-170 - FONE/FAX: 161 3977-7080
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: OSWALDO CRUZ FRANCO(88597), LIYOKO OKINO(129811), do que dou fé, Ribeirão Preto - SP, 06/06/2017. Total da(s) Firma(s) R\$ 12,00
PLÍNIO FERNANDES CALDERONI DE PAULA-ESCRIVENTE
ATENDENTE: PLÍNIO FERNANDES CALDERONI DE PAULA-ESCRIVENTE
Segurança: 483448543048495580450303253
SELO:



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENAS E/OU RASURAS



CENTRO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO

Distrital da Associação Paulista de Medicina

Telefones: 3623-1656/3623-0999 - CNPJ 56.014.871/0001-19

Rua: Thomaz Nogueira Gaia, 1275 CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto – SP

E-mail: administracao@centromedicorp.org.br / site: www.centromedicorp.org.br